PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1119/2020

Publicado no D.O.M em 06 MAR. 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos que menciona, placa ou cartaz com advertência sobre a pratica de crimes de abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – Salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;

VI - Outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VII - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;

§ 1º O texto contido no letreiro será "O ABUSO, A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! NÃO SE OMITA! PROCURE O CONSELHO TUTELAR OU LIGUE PARA O DISQUE 100 E DENUNCIE!"

§ 2º O letreiro de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I - ser fixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento;

II - os dizeres e o número telefônico mencionado no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, em placa ou cartaz, com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

III - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, o poder público fará as respectivas atualizações das placas e/ou cartazes.

§ 3º O poder público, por meio do serviço público competente, poderá fornecer aos estabelecimentos o material de que trata este artigo, sempre que a legislação permitir.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá realizar a seu critério campanhas educativas para difundir o conteúdo no §º 1 do art. 1º.

Publicado no
D.O.M em
06 MAR. 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei para providenciar a fixação do aviso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
em 04 de março de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal